

MARC LEROY



**A SOCIOLOGIA
DO IMPOSTO**

Tradutor
Maurin Almeida Falcão

2021



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br



A JUSTIÇA FISCAL

A justiça fiscal junta, na mesma análise, os níveis individuais e coletivos da sociologia do imposto e aparece limitada pelo contexto e pela escolha de uma prioridade axiológica. Por exemplo, no contexto do feudalismo, pode parecer justo se conceder um privilégio fiscal àquele que defende os domínios. No contexto das democracias ocidentais, uma relação evolutiva é estabelecida entre a justiça social e a igualdade fiscal até o surgimento da ideia consubstancial ao Estado-providência, da redistribuição fiscal (redução das desigualdades de renda pelo imposto). O contexto concreto da justiça fiscal permite distinguir as desigualdades objetivas e as desigualdades suportadas no que se refere à implementação do tributo. O fenômeno social do imposto diz respeito exatamente a uma periodização histórica mesmo se as novas concepções tributárias resultam raramente de uma mudança também radical como aquela da Revolução Francesa. Além do contexto histórico, a justa categorização social do imposto como instrumento de intervenção econômica e social segue a fragmentação contemporânea das políticas públicas.

I. A REDISTRIBUIÇÃO FISCAL

Para reduzir as diferenças de renda entre os mais favorecidos e os mais desamparados, a redistribuição pelo tributo sociofiscal é completada pela transferência de prestações sociais, segundo modelos variáveis de um país a outro. Historicamente, convém também apreciar o papel redistributivo do imposto francês sobre a renda, antes de tratar da questão da aceitação social das desigualdades em relação à carga tributária.

1. Desigualdades objetivas e redistribuição.

Alguns dados objetivos são necessários para descrever as desigualdades e caracterizar os modelos de redistribuição. Na França, os números expõem *as desigualdades de renda e de patrimônio*. Por exemplo, segundo o INSEE¹ (Dados Sociais, 1996), os 10% das famílias mais ricas detêm 50% do patrimônio total e 28% das rendas, enquanto os 50% mais pobres detêm somente 8% do patrimônio e 25% das rendas. Em relação às diferentes fontes de rendas, aquelas provenientes de atividades constituem a parte preponderante dos rendimentos totais (dois terços, aproximadamente) sendo mais da metade para os salários. Os rendimentos sociais (transferências e aposentadorias) representam aproximadamente um terço das rendas das famílias. Os rendimentos do patrimônio são estimados entre 5% e 10%. Em todos os países ocidentais, os rendimentos decorrentes de atividades aparecem mais importantes que os rendimentos (estimados) do capital.

1 (N.T.) Instituto Nacional de Estatísticas e Estudos Econômicos.

A *medida das desigualdades dos salários* é mais fácil de identificar. Para se comparar as desigualdades de salários, utiliza-se o indicador *interdecil* P90/P10, disponível em inúmeros países: esse indicador mede o intervalo entre o limite (o mais baixo) dos 10% mais bem remunerados e o limite (superior) dos 10% menos remunerados. Na França,² o intervalo é de aproximadamente 3. O intervalo entre a média dos salários dos menos favorecidos e dos mais favorecidos é muito mais forte, aproximadamente 5, mas esse segundo indicador não se coaduna às comparações internacionais. De acordo com o primeiro indicador, a França está, no que se refere às desigualdades de salários, em uma situação intermediária entre os países nórdicos, a Itália e a Alemanha (de 2 a 2,5), e os países anglo-saxônicos e a Áustria (3,5 a 4,5). Em termos de desigualdade de rendas, o intervalo é mais forte do que para os salários, visto que o número se estabelece a mais de 5,5: comparativamente aos outros países, mesmo se os dados são menos homogêneos, a França se situa, neste caso, também em uma posição intermediária. É preciso considerar que o poder aquisitivo parece ter progredido nos países capitalistas ocidentais. O intervalo entre a renda média estimada em 1870 e a renda média declarada em 1990 é de 1 a 10: se se admitir a análise, fala-se de uma redução histórica das desigualdades conhecidas (de 3 a 4).

Os efeitos da redistribuição se medem ao se comparar a escala das rendas brutas à das rendas disponíveis. A renda disponível é igual à renda bruta diminuída dos tributos de natureza fiscal e social e acrescida das prestações sociais. Quanto mais um tributo for progressivo, mais ele

2 T. Piketty, *L'économie des inégalités*, Paris, La Découverte, coll. «Repères», p. 10-18.

contribui à redistribuição, mas esse efeito depende de seu peso na estrutura dos tributos. Além disso, a redistribuição não depende unicamente da progressividade dos tributos fiscais e sociais, mas também das transferências sociais realizadas.³ Se essas transferências não são relacionadas à renda, não têm qualquer efeito sobre a diminuição das desigualdades de rendimentos; apenas as transferências sob condição da existência de recursos têm um efeito redistributivo.

No que se refere aos tributos, as comparações mostram que a França se constitui, tradicionalmente, em caso de exceção, mesmo se recentemente o seu sistema tributário se aproximou de outros países da OCDE. A sua carga tributária está entre as mais elevadas (aproximadamente 45% do PIB), logo atrás de certos países nórdicos. É preciso, assim mesmo, relativizar essa diferença, que se explica largamente pelas modalidades de financiamento da proteção social: em realidade, as partes respectivas da tributação e do financiamento privado variam de um país a outros. No longo prazo, observa-se uma tendência de alta dos tributos em todos os países da OCDE. Para os países da Comunidade Europeia, a taxa média progrediu em 13,5 pontos entre 1965 e 1990. Esse fenômeno se explica pela aparição, mais ou menos rápida, da questão da redução dos impostos na agenda dos governos. Na França, o paradoxo está em que, não obstante os diferentes planos de baixa dos impostos, a pressão fiscal (no sentido amplo) aumentou em razão da boa conjuntura econômica do fim dos anos 1990 (*cagnotte fiscale*). O peso do imposto sobre a renda

3 (N.T.) A tributação social é vista aqui como aquela decorrente das contribuições sociais, como citado mais acima (CSG, CRDS), enquanto a tributação fiscal refere-se àquela decorrente da função fiscal dos impostos.

é bem menor do que em outros países, sabendo-se que, de 1965 a 1999, o imposto sobre a renda se constituía (em média) na primeira fonte de receitas dos países da OCDE. Aliás, o peso das cotizações sociais é mais forte que em outros lugares mesmo tendo sido diminuídas sob o efeito do fortalecimento dos impostos diretos criados para financiar a Seguridade Social (CSG, CRDS). Correlativamente, a parte dos impostos diretos aumentou, enquanto a parte dos impostos indiretos permanece estável. Em resumo, a estabilidade das estruturas dos tributos a longo termo nos países da OCDE não deve esconder as diferenças nacionais que parecem se atenuar lentamente.

No que se refere à redistribuição, a situação francesa se caracteriza por um sistema menos eficiente que nos outros países, aliás, o restante permanece igual.⁴ Em realidade, *no plano fiscal* (impostos unicamente), é a progressividade do imposto sobre a renda que assegura a quase totalidade da redistribuição. Ora, como o imposto sobre a renda representa uma pequena parte do conjunto dos tributos, a função de redistribuição do sistema tributário francês não é corretamente assegurada. A reequilibragem em favor dos impostos diretos, pelo fortalecimento da CSG e da CRDS, tributos não progressivos, não muda nada aqui. Assim,⁵ em 1997, o 1% mais rico dispunha de 10% das rendas brutas totais e, após o imposto de renda e CSG, dispõe ainda de 9% das rendas; os 20% dispunham de 57% das rendas brutas e detêm 55% das rendas após imposto sobre a renda e CSG. Os 25% situados “abaixo” da distribuição das rendas recebiam um pouco menos de 5% da renda total

4 F. Bourguignon, *Fiscalité et redistribution*, Conseil d'analyse économique, Paris, La Documentation française, 1998.

5 Conseil des impôts, *L'imposition des revenus*, Paris, 18^o rapport, 2000, p. 35.

e dispõem de 5,3% da renda total após IR e CSG. Dessa forma, a tributação francesa não modifica profundamente as desigualdades de rendas.⁶

No plano social, o efeito das cotizações sociais, não progressivas, não representa praticamente nada e, sobretudo, são as transferências sociais que têm, na França, uma função redistributiva, sob a condição de existência de recursos. O modelo francês de redistribuição está centrado no pagamento de prestações sociais importantes às famílias modestas e não na progressividade dos tributos:⁷ o Estado-providência esforça-se para aplicar um paliativo aos mais desamparados em razão da ausência do Estado fiscal.

O efeito global da tributação social e fiscal e, sobretudo, das transferências sociais, leva à diminuição das desigualdades entre as rendas. Entretanto, esse efeito age principalmente na primeira faixa das rendas dos mais desamparados ao aproximá-las das rendas médias. O sistema francês de redistribuição tem assim um efeito significativo, mas menos eficiente do que o de outros países, e o seu modelo de redistribuição se apoia, sobretudo, sobre as transferências sociais. Por isso, traduz, em uma perspectiva comparada, certo fracasso da tributação em assegurar a sua função de redutora das desigualdades. Contudo, em um estudo longitudinal, um economista sustenta que o imposto sobre a renda impediu a reconstituição das grandes fortunas de antes de 1914.

6 C. de Brie, Aux frontières de l'égalité devant l'impôt, *Revue française de finances publiques*, nº 51, 1995, p. 92.

7 B. Ducamin, Les prélèvements fiscaux et sociaux pesant sur les ménages, *Rapport à M. Sarkozy*, ministre du Budget, 1993, p. 30.

2. Uma perspectiva histórica das desigualdades.

Em um estudo sobre a França do século XX, o economista T. Piketty (2001) sustenta que, sem a existência do imposto progressivo sobre a renda, as fortes desigualdades que prevaleciam até a Primeira Guerra Mundial, em razão da “sociedade de rentistas”, seriam reconstituídas. Segundo o autor, a justiça social passa pela manutenção de uma forte progressividade da tributação da renda para assegurar uma redistribuição útil e a luta contra a concentração das fortunas. Essa tese não contraria a ideia de impotência do poder redistributivo do imposto sobre a renda, mas insiste na forte progressividade para as rendas altas.

O problema da redução das desigualdades pela *redistribuição sobre um longo período* é tratado pelo autor com base nos dados da administração tributária das rendas declaradas no curso do século XX. Sem se prender nos debates especializados dos economistas, é preciso notar que Piketty (2001, p. 550) condena, em nome da ineficiência econômica,⁸ os efeitos dessas desigualdades, todavia, reconhece que a sua comprovação permanece incerta. Para o futuro, ele estima que o risco é de se retornar à sociedade dos rentistas ou, pelo menos, de se assistir a uma forte progressão das desigualdades de rendas ao se manter a tendência de reduzir o imposto progressivo sobre a renda (sobretudo a alíquota marginal). Sendo a avaliação da realidade desse risco aleatória, seria preferível focar na relação entre o imposto sobre a renda e a justiça social avaliada sob o ângulo da redução das desigualdades.

8 Este axioma explica amplamente o sucesso mediático da teoria que se enuncia por um *slogan* simplista do tipo: é preciso combater as desigualdades de rendas pelo imposto.

Segundo o autor, no curso do século XX, a renda média por habitante progrediu fortemente, em particular, no período dos “Trinta Gloriosos”.⁹ As *desigualdades de salários* seriam praticamente imutáveis após 1914, o 1% mais bem remunerado receberia um salário médio compreendido entre seis e oito vezes o salário médio. Esse último resultado vai ao encontro das teses de Jean Fourastié¹⁰ sobre a forte redução das desigualdades salariais, todavia, os métodos de medida diferem: Piketty mede a participação das altas rendas no total das rendas e não pelas diferenças de salários (médios) entre as categorias de assalariados. Dessa forma, se o intervalo entre a renda média dos quadros superiores e a dos trabalhadores baixou de 40% na segunda metade do século, isso se explica pela explosão do número de profissionais de nível superior, mas o intervalo entre a fração melhor paga desses profissionais e dos outros assalariados permaneceu estável. Essa discordância seria menor se não fizesse parte da preocupação do autor em negar toda ideia, mesmo plena de veicidade, da redução natural das desigualdades. Ele sustenta que a compreensão das desigualdades no período 1914-1945 é devida às perdas sofridas pelos detentores de patrimônio, e não pela redução geral das desigualdades de rendas. Portanto, Piketty reconhece também que nenhuma certeza existe...

9 (N.T.) Expressão criada por Jean Fourastié para explicar o período 1945-1975, marcado por uma fase notável de desenvolvimento das economias centrais, iniciado pela construção da ordem internacional do pós-guerra, a qual contemplou os acordos de livre-comércio (GATT) e de Bretton Woods e a criação da ONU, do regionalismo e da globalização financeira, tendo findado em 1975 com a crise internacional do petróleo, a inflação, o desemprego nas economias industrializadas.

10 *Les Trente Glorieuses*, Paris, Fayard, coll. « Pluriel », 1979.

É claro que é difícil provar, de forma rigorosa, que as desigualdades não teriam diminuído naturalmente na medida em que, segundo as palavras do próprio autor, foram as crises (guerra, recessão) que causaram o colapso das fortunas após 1914. É claro também que é difícil isolar o impacto do imposto progressivo sobre a renda em relação aos fatores “naturais” do capitalismo e sobre a redução das desigualdades.

O autor mostra em seguida que a estabilidade das desigualdades esconde outra realidade, a do *colapso* (comparativamente à média) das “200 famílias”, ou seja, os 0,01% dos lares mais privilegiados: o intervalo de renda (fiscal declarada) entre as “200 famílias” e a média dos rendimentos foi dividido por cinco no curso do último século (Piketty, 2001, p. 129). O fosso das desigualdades permanece importante, mas foi reduzido: no início do século XX, o pequeno grupo dos mais favorecidos tinha uma renda 300 vezes mais elevada que a média, e a diferença é de 50 a 60 no final do século. A crise econômica de 1929 e as guerras aniquilaram as altas rendas (sobretudo, do capital), as fortunas e os patrimônios; mas, segundo o autor, é a existência do imposto progressivo sobre a renda que explica a não reconstituição da “sociedade dos rentistas” de antes de 1914: as 200 famílias mais ricas teriam sido alcançadas pelo imposto sobre a renda, o que teria reduzido as desigualdades à metade, deixando, assim mesmo, aos mais privilegiados, uma renda após imposto 30 vezes superior à média.

Entretanto, *a validade desse resultado*, obtido da espoliação das rendas declaradas, *supõe que a sonegação fiscal das altas rendas permanece limitada*. Esse obstáculo não é exprimido pelo autor, mas a demonstração é ainda mais

incerta que nos casos evocados antes. Após ter lembrado que os métodos de medida da sonegação fiscal são ambíguos (Piketty, 2001, p. 437), o autor cita uma pesquisa administrativa isolada, de 1972, sobre 40 mil contribuintes, mas descarta o *ratio* de 20% que mede os índices de autuação fiscal contra os não assalariados, para considerar uma média de 5%. Aqui, o autor recorre a uma retórica pouco credível para generalizar o *ratio* arbitrário de 5% que acomoda a sua tese. Do mesmo modo, ele argui que, “segundo toda aparência de verdade”, a sonegação fiscal era mais forte no início do século XX que ao seu final, se se acreditar em certas opiniões da época (que ele reconhece que devem ser consideradas com desconfiança). Essa demonstração *ad hoc* é duvidosa, e argumentos sólidos militam em favor da tese inversa. Assim, como mostram as nossas análises, o controle fiscal tem objetivos organizacionais orientados para as metas negociadas de arrecadação e não se centra na difícil identificação das montagens de evitamento ao imposto.¹¹ A oferta de *experts* se desenvolveu bastante para a otimização, a elisão e o abrandamento das ações de fiscalização da renda. É preciso também lembrar que, segundo os métodos adotados, as diferenças na avaliação da sonegação variam fortemente.

Assim, não obstante seu interesse na amplitude dos dados reunidos, a tese do autor, estimulante para o debate político, não é cientificamente irrepreensível. É difícil medir, com precisão, as desigualdades reais de rendas e saber se elas permaneceram estáveis (hipótese de Piketty), se elas diminuíram (hipótese de Fourastié) ou se elas são

11 A atualidade da luta contra o terrorismo coloca em evidência a complexidade e a eficácia dos circuitos de lavagem de dinheiro.

subestimadas atualmente pela exoneração legal ou não (nossa hipótese). Em matéria de rendas elevadas, o papel do imposto sobre a renda para impedir a reconstituição da sociedade dos rentistas, durante o século XX, está longe de ser evidente, considerando as hipóteses *ad hoc* reunidas e a falta de realismo sociológico dessa teoria “forte” da justiça fiscal. Convém, sobretudo, de se interessar ao tema primordial da aceitação social das desigualdades.

3. A aceitação social das desigualdades (rendas).

O tema da aceitação das desigualdades de rendas é ligado diretamente ao sentimento de justiça fiscal: se a distribuição de renda é percebida como legítima, o imposto não deve corrigi-la, e a redistribuição fiscal é inútil. É preciso então perguntar sobre o sentimento de justiça em relação às desigualdades de renda considerando um fato crucial, o da carga tributária suportada. De antemão, é necessário precisar que a questão da redistribuição pelo imposto não é forçosamente uma preocupação maior para o cidadão-contribuinte, mesmo no caso em que ele considera inaceitáveis as desigualdades de rendas e poderá se resignar ou optar pelo protesto, no caso dos movimentos sociais, corporativos e políticos. Portanto, é em relação ao problema específico da redistribuição fiscal que o sentimento de justiça é questionado em relação aos dados históricos e aos dados das pesquisas.

Historicamente, a questão não está resolvida. Para justificar sua tese sobre a persistência das desigualdades de rendas na França durante o século XX, além de certos fatores econômicos, Piketty (2001, p. 388) traça a hipótese sociológica de uma aceitação cultural das desigualdades

salariais, sobretudo, em consideração às diferenças em relação aos rendimentos do capital. Na ausência de pesquisas confiáveis, as evidências apresentadas são, entretanto, indiretas. Sem dúvida, as tabelas do imposto sobre a renda, fortemente progressivas, incidem sobre as rendas elevadas, e os programas tributários dos partidos de esquerda não preveem, em realidade, a tributação pesada dos ricos com alíquotas elevadas do imposto sobre a renda. Contudo, as tabelas do imposto de renda em vigor e os programas dos partidos podem refletir bem o sentimento da opinião pública, das lógicas corporativas mais estreitas, dos valores e/ou das estratégias autônomas dos dirigentes políticos. A percepção das desigualdades de salários é, em realidade, distorcida pelos efeitos cognitivos. Além disso, de acordo com o autor, considerando que a figura do profissional superior substituiu, após 1945, a do capitalista ou a do rentista e que a visão social da desigualdade se centra agora nas categorias socioprofissionais e pouco nas fortunas, a tese de aceitação social das desigualdades torna-se duvidosa. Nesse contexto, é possível sustentar que as desigualdades salariais se tornam mais visíveis e/ou mais sensíveis e, então, menos aceitáveis.

É preciso examinar a base sociológica do poder e considerar que os governos de esquerda, que favorecem a tributação do capital e da Bolsa de Valores, não tributam mais pesadamente as rendas elevadas devido à submissão à influência dos (altos) funcionários que dispõem de rendas “médias”. A aceitação é uma noção difícil de satisfazer, pelo menos, a ausência de reivindicação, a resignação e o sentimento de legitimidade. A ausência de mobilização política ou social se constitui apenas em um frágil índice da representação do cidadão. As lições da história sobre

a questão das desigualdades das rendas são difíceis de se conhecer.

Convém, então, no contexto dos debates suscitados pela importante teoria da justiça de Rawls,¹² analisar os resultados de um estudo empírico conduzido na Polônia e nos Estados Unidos relativo à *legitimidade percebida pelos indivíduos em relação à distribuição de renda*.¹³ As pessoas entrevistadas deveriam escolher entre quatro possibilidades (fictícias) de distribuição de renda que representam uma teoria da justiça diferente, a saber: a maximização da média, a maximização do piso (aumentar o mínimo recebido pelos mais pobres), a maximização da média com uma imposição em favor do piso e a maximização da média com uma imposição de dispersão. Os resultados são claramente favoráveis à terceira escolha (78%), quer dizer, em favor da maximização da média, mas evitando, contudo, a exclusão social dos desamparados. As outras escolhas receberam poucos sufrágios, com o resultado mais frágil (pouco mais de 1%) para a maximização do piso, obtida com a teoria de Rawls. Isso posto, esse estudo abstrato está apartado de todo contexto social, sobretudo, da gênese das desigualdades; além disso, foi indicado, aos entrevistados, que a sua posição na distribuição seria aleatória (véu de ignorância). Os indivíduos têm razões lógicas para propor uma distribuição que seja a mais elevada para todo mundo (maximização da média) e que assegure um mínimo aos

12 J. Rawls, *Théorie de la justice*, Paris, Seuil, 1987.

13 N. Frohlich, J. A. Oppenheimer, *Choosing Justice, an Experimental Approach to Ethical Theory*, Oxford, University of California Press, 1992. Apoia-se aqui sobre a apresentação da pesquisa e dos diversos princípios de justiça de R. Boudon: cf. *Le juste et le vrai*, Paris, Fayard, 1995, p. 373-437, e À propos des sentiments de justice : nouvelles remarques sur la théorie de Rawls, *L'Année sociologique*, vol. 45, n° 2, 1995, p. 273-295.

menos privilegiados. Nessas situações concretas, a escolha do indivíduo varia em função da gênese das desigualdades, de sua posição na hierarquia social e da justificativa das desigualdades.

Portanto, não é surpreendente que as sondagens e as pesquisas não deem respostas unívocas a essa questão da legitimidade das desigualdades de renda e da distribuição. Às vezes, os contribuintes expõem uma verdadeira preocupação de redistribuição para os mais desamparados; às vezes, privilegiam outras prioridades, sobretudo, a de redução dos impostos. O caso da *Tobin Tax* mostra que a sociologia fiscal oferece compromissos realistas: a aceitação desse imposto é ainda mais forte na opinião pública quando é apresentada como uma tributação frouxa sobre os movimentos especulativos de capitais com vistas a uma redistribuição para os países pobres. Segundo o contexto, as desigualdades são vistas como legítimas ou não, a redistribuição é desejada ou não, a abordagem do sistema tributário é egoísta e corporativa ou solidária e social. A dificuldade é reunir o cidadão e o contribuinte na mesma concepção da justiça fiscal. Porém, essas observações revelam também a complexidade da relação entre o tributo e a redistribuição.

Mesmo se muitos não ficam chocados com as altas remunerações dos atletas de alto nível, admite-se, em geral, que, em um dado sistema, uma relação justificada deve existir entre os contribuintes e as retribuições. Aplicada à redistribuição fiscal, essa regra toma a forma sociológica particular de uma *carga tributária suportada*: um indivíduo considera sua contribuição tributária para avaliar as retribuições do sistema tributário para ele e/ou para certos grupos e/ou para a coletividade em geral. Em seguida, se

o indivíduo calcula ser tributado excessivamente, ou mais excessivamente do que os outros, ou não ter que pagar mais, ele tenderá a não aceitar a contribuição com vistas à redistribuição para os mais pobres. De forma contrária aos estudos (pouco numerosos) da psicologia do imposto, a ideia da pressão fiscal suportada não exprime um comportamento irracional, mas remete à leitura cognitiva da racionalidade do contribuinte. Na França, no estudo embrionário de Raynaud,¹⁴ uma proporção importante de todas as categorias profissionais estima pertencer a essa categoria mais tributada. Atualmente, a pressão fiscal é vista como sendo muito elevada pela opinião pública francesa. Na Alemanha, Schmolders (1973) destaca que uma proporção importante de pessoas estima que é tributada mais pesadamente que na realidade, é menos bem tratada do que os outros e paga impostos que não geram contrapartida global e nem retribuições. Uma correlação empírica aparece, sobretudo, entre a natureza negativa do sentimento dos encargos e a ideia de que o imposto consiste, para o Estado (e, portanto, desaprovada), em tomar o dinheiro e não ao indivíduo em contribuir ou em dar. Retoma-se aqui a ideia de que a legitimidade política do Estado influencia a legitimidade da redistribuição fiscal.

A questão incontornável da redução das desigualdades de rendas constitui, contudo, apenas uma dimensão da justiça fiscal, que é frequentemente ocultada pelas instrumentações categoriais do imposto.

14 P.-L. Raynaud, *La psychologie du contribuable devant l'impôt*, *Revue de science et de législation financières*, 1947 (1^{ère}. Partie) et 1948 (2^{ème}. Partie). Este autor utiliza, de forma errada, uma concepção irracional do contribuinte (p. 401): "É ao estudar o mecanismo real da pressão fiscal psicológica que vai nos aparecer justamente a insuficiência de uma construção baseada sobre a hipótese de um contribuinte inteiramente racional."

II. A CATEGORIZAÇÃO FISCAL DA SOCIEDADE

Antes de analisar a ruptura das categorias modernas da justiça social pelo imposto, convém refletir sobre o problema da abordagem pertinente a ser observada e buscar as variáveis globais da justiça fiscal a partir do caso historicamente interessante da Revolução Francesa.

1. A abordagem da justiça fiscal.

A questão da justiça fiscal levanta problemas metodológicos e epistemológicos complicados que remetem à configuração histórica da justiça social. Como demonstra R. Boudon nas análises anteriormente citadas, a ideia de uma concepção universal da justiça que responderia a uma axiomática ideal de validade geral e perene não corresponde à realidade social. De fato, a justiça é avaliada em um dado contexto social e é somente nesse contexto que seus princípios gerais podem atuar por motivos que se justificam nesse mesmo contexto. Essa observação também não cauciona a ideia de um relativismo dos valores (nem dos conhecimentos), mas convida à reflexão sobre a possibilidade sociológica de princípios globais de justiça fiscal. A evolução da concepção de igualdade tributária se constitui um bom terreno de análise para compreender a necessária contextualização de toda teoria cognitiva da justiça.

As teorias universalistas constituem um impasse, como demonstram os casos seguintes. Os exemplos são dados pelos diversos avatares da teoria universalista do imposto único: essas teorias evidenciam o mito fiscal e/ou uma sobregeneralização de uma situação particular ou de uma coerção específica. O imposto único, negligenciando (por definição) determinadas fontes de renda ou parte da ma-